



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018
Processo nº 23205.003299/2018-91

1. DO OBJETO

1.1. Capacitação servidor através da participação no 33º Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão de Ativos e XXXIII Exposição de Produtos, Serviços e Equipamentos para Manutenção e Gestão de Ativos - EXPMAN , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	SERVIÇO	Qtde	Unidade	Valor Total (R\$)
1	Inscrição do servidor André Tiago Andreola 33º Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão de Ativos e XXXIII Exposição de Produtos, Serviços e Equipamentos para Manutenção e Gestão de Ativos - EXPMAN, promovido pela Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos - ABRAMAN, na cidade Belo Horizonte/MG, entre os dias 15 a 19 de outubro de 2018.	01	Serviço	R\$ 3.880,00
TOTAL				R\$ 3.880,00

1.2. Da justificativa da contratação:

1.2.1. O Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão de Ativos é o maior evento do Setor na América Latina. Conta com a presença de representantes das principais empresas do Brasil e dos mais importantes segmentos da economia mundial.

1.2.2. O objetivo do evento é apresentar o progresso tecnológico e técnicas de gerenciamento e execução de vanguarda, visando à melhoria da qualidade, produtividade, segurança e racionalização de custos na Manutenção e Gestão de Ativos, além da preservação ambiental.

1.2.3. Com uma programação sempre diversificada e qualificada, o CBMGA traz como atração paralela a Exposição de Produtos, Serviços e Equipamentos para Manutenção e Gestão de Ativos – EXPOMAN.

1.2.4. Em 2018, a 33ª edição do CBMGA/EXPOMAN será promovida pela Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos – ABRAMAN e será realizado na cidade de Belo Horizonte - MG, de **15 a 19 de outubro**, para apresentar e discutir os mais diversos assuntos da atualidade do Setor, norteando-se pelo lema do evento: “SUSTENTABILIDADE E EXCELÊNCIA EMPRESARIAL: DESAFIOS DA MANUTENÇÃO E DA GESTÃO DE ATIVOS”.

1.2.5. Consideramos de grande importância a participação do servidor lotado no Departamento de Manutenção e Conservação de Bens Permanentes – DMAN no evento. Pois, desta forma se conhecerá o que há de mais avançado na área de manutenção e o que está sendo pesquisado por meio dos trabalhos técnicos que serão apresentados no evento. Assim, auxiliará a equipe do DMAN no planejamento e condução das atividades dos processos de contratações e gestão, tornando-os mais assertivos na Instituição.

1.2.5.1. Será uma possibilidade de conhecimento no que há de mais avançado na área de manutenção, conhecer práticas sustentáveis de manutenção, troca de experiências com outras entidades acerca do tema e o contato com diversos fornecedores de produtos e serviços voltados a área de manutenção

1.2.6. Mediante ao exposto e diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas profissionais justifica-se a referida contratação, bem com dar-se-á, conforme programação do evento, acostado junto as (fls. 06-07 e 10-16) do processo.

1.3. Da justificativa da escolha do fornecedor

1.3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, o que respalda a contratação da Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos – ABRAMAN – CNPJ: 28.718.393/0001-92, é pelo fato de que trata-se de um evento exclusivo no mercado, onde há mais de três décadas, a referida associação promove e realiza esses eventos, que representam uma ocasião indispensável aos profissionais e empresas envolvidos na área, pela abrangência nacional e internacional, bem como pelos seus conteúdos programáticos, justificando assim a escolha do fornecedor.

1.4. Do enquadramento legal:

1.4.1. Da análise da lei de licitação nº 8.666/93, verifica-se a previsão da contratação em questão no **art.25, inciso II**, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1ºConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.4.1.1. A Orientação Normativa nº 18 da AGU, corrobora o entendimento supra:

“ Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, II da Lei nº 8.666 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos aberto, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

1.4.1.2. Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

*“ (...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93** ”. (Decisão 439/98 – Plenário, Sessão 15/07/1998)*

1.4.2. Como pode ser observado a contratação sob esses moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: a) o serviço tem de ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme hipóteses previstas no art.13 da Lei nº 8.666/93; b) o serviço tem de ser singular; c) o contratado tem de possuir notória especialização; e d) inviabilidade de competição.

1.4.2.1. Nesse sentido, também deve ser observada a Súmula nº 252 do TCU:

“ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

1.4.3. *In casu*, entende-se que trata-se de um serviço **técnico profissional especializado**, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

1.4.4. Quanto a **singularidade do serviço** nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no evento e sua compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor, não resta dúvida de que o conteúdo programático está diretamente relacionado com a função do servidor a ser capacitado, o qual encontram-se lotados no Departamento de Manutenção e Conservação de Bens Permanentes – DMAN.

1.4.5. A **notória especialização** também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade, além de que as palestras serão ministradas por especialistas da área, considerados notoriamente especializados em fase de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**, conforme pode ser observado nas (fls.10) do processo.

1.4.6. Já a **inviabilidade de competição** decorre do fato de que se trata de um evento exclusivo, o qual atende as necessidades da instituição tendo em vista o seu conteúdo programático e a sua área de abrangência nacional e internacional.

1.5. Da justificativa do preço:

1.5.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada disponibiliza na sua própria página, no link <http://www.eventos.abraman.org.br/inscricao.php>, o valor do investimento para não associado, bem como nos disponibilizou o comprovante de inscrição de outro participante não associado no referido evento, conforme pode ser observado (fl.33) do processo.

1.5.1.1. Demonstrando assim que o preço praticado com a UFFS é o mesmo praticado com terceiros, e que o preço reflete a realidade do mercado.

1.6. Da aplicabilidade de normas especiais

1.6.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

2. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A participação dos servidores no evento fica condicionado ao envio da nota de empenho, que será enviada por fax ou por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento da contratada, desta forma o termo de contrato será **substituído** pela nota de empenho, conforme estabelece o art.62 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Na ocasião da realização dos serviços, a Universidade Federal da Fronteira Sul reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto contratado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição ou adequação na forma prevista em sua Política de Suporte Técnico .

2.3. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, o Contrato e seus anexos.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a)** Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b)** Qualidade dos serviços prestados;
- c)** Pontualidade na execução dos serviços;

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993,

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

5.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

5.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

5.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

5.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 6.4.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.6.** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.
- 6.9.** Fornecer Nota Fiscal e Certificado de participação ao final do evento;

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 7.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 7.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
- 7.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

7.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

7.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

7.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Chapecó/SC, 11 de setembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações
Chefe da Divisão Planejamento de Compra

Eu **PERICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Capacitação servidor através da participação no 33º Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão de Ativos e XXXIII Exposição de Produtos, Serviços e Equipamentos para Manutenção e Gestão de Ativos - EXPMAN , através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 11 de setembro de 2018.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas